

LEI Nº169/94

DE 08 DE ABRIL DE 1.994.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cachoeira Dourada, autorizado, nos termos desta Lei, realizar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, objetivando a filiação previdenciária obrigatória de todos os seus servidores, obedecendo os limites e condições da legislação estadual específica.

Parágrafo Único - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata este Artigo:

- a) - Os aposentados, salvo se regularmente inscritos no IPASGO na data da aposentadoria;
- b) - O trabalhador braçal ou artifice admitido na administração Municipal para realização de serviços ou em obras públicas;
- c) - Os pensionistas, salvo se beneficiários de ex-segurado obrigatório filiado ao IPASGO pelo presente convênio.

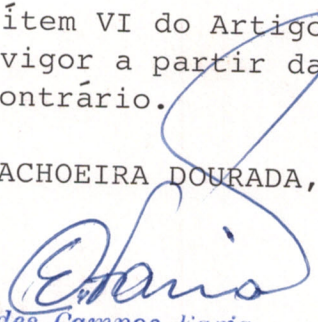
Art. 2º - Com a filiação, o Município e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPASGO, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 3º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio e condições fixadas pela Direção do IPASGO, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - Observando o disposto no ítem VI do Artigo 5º da LEI 10.150, de 29/12/86, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Abril de 1.994.



Eurípedes Campos Faria
Prefeito Municipal